

**PARECER Nº 1451/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/05.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen que institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas.

Segundo a propositura, o referido projeto visa conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância do papel do Legislativo e sobre a necessidade de escolher com critério os seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras sobre a matéria a ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos do Executivo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/05

Celso Jatene – Presidente

Kamia – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha (contrário)